

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 70, DE

23 DE MARÇO DE 2026.

Disciplina o credenciamento, o acompanhamento, a avaliação periódica e a atualização cadastral das Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que prestem serviços ou recebam aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do IPREVILLE.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente quanto à obrigatoriedade de prévio credenciamento das instituições financeiras que se relacionem com os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações e demais normas expedidas da Secretaria de Previdência;

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, inciso XIII, c/c artigo 23, ambos da Lei Municipal nº 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria

Art. 1º Regulamentar o credenciamento, o acompanhamento, a avaliação periódica e a atualização cadastral das Instituições que prestem serviços ou recebam aplicações de recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

Art. 2º O credenciamento é obrigatório para:

- I - Gestores de recursos e administradores de fundos de investimento;
- II - Instituições financeiras responsáveis pela administração de carteiras ou seleção de ativos, quando aplicável;
- III - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil responsáveis pela intermediação da compra e venda de ativos financeiros;
- IV - Custodiantes de títulos e valores mobiliários;
- V - Demais Instituições que venham a manter relacionamento operacional ou fiduciário com os recursos do RPPS, conforme a regulamentação vigente.

Art. 3º O credenciamento observará os critérios previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, conforme consta no art. 1º, § 3º, que contempla histórico e a experiência de atuação, volume de recursos sob gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, capacidade técnica, estrutura de governança, controles internos, gerenciamento de riscos, o padrão ético de conduta, a exposição a risco reputacional, aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento pelas Instituições das condições previstas no art. 21, § 2º.

Art. 4º As Instituições deverão apresentar a documentação e declarações exigidas nos anexos desta Portaria, conforme os modelos e orientações da Secretaria de Previdência.

Art. 5º O Procedimento de Credenciamento de Instituições integra esta Portaria como "Anexo

I".

Art. 6º As Instituições credenciadas deverão manter suas informações atualizadas, reapresentando a documentação comprobatória, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alteração relevante em situação jurídica, regulatória ou operacional, através do e-mail investimentos@ipreville.sc.gov.br e os arquivos em extensão pdf.

Art. 7º O acompanhamento das Instituições credenciadas será realizado de forma contínua pelo Núcleo Gestor de Investimentos, mediante análise de desempenho, regularidade documental, notícias de mercado e informações prestadas pelos órgãos reguladores.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta portaria poderá ensejar o descredenciamento da Instituição, mediante decisão fundamentada do Núcleo Gestor de Investimentos.

Art. 9º Poderá ser concedida atualização de credenciamentos às instituições que não atendam ao requisito do §2º, inciso I do Artigo 21 da Resolução CMN 5.272/2025, desde que o Instituto possua investimentos ativos sob sua administração ou gestão que apresentem restrições de liquidez ou prazo de desinvestimento. Nesses casos, a atualização de credenciamento terá caráter excepcional e temporário, exclusivamente para fins de acompanhamento, monitoramento e gestão adequada dos investimentos existentes.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 037, de 13 de março de 2023 (SEI 0016172844).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente

ANEXO I

Procedimento para Credenciamento de Instituições

1. OBJETIVO:

Considerando os termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta, aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º;

Considerando que a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabeleceu a obrigatoriedade de prévio credenciamento, acompanhamento e avaliação, pelos responsáveis pela gestão do RPPS, do gestor e do administrador dos fundos de investimento, da instituição financeira bancária que administre carteira de valores mobiliários ou cujos ativos sejam selecionados para aplicação dos recursos do regime, da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação da compra e venda de ativos, bem como do custodiante, como condição para realização das aplicações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI;

Regulamentar o credenciamento e a atualização das instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do IPREVILLE, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, especialmente art. 1º, § 1º, inciso VI, e § 3º, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme Seção III – Credenciamento de Instituições, do Ministério do Trabalho e Previdência e Política de Investimentos do Instituto vigente.

2. PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

As Instituições deverão realizar o credenciamento e a respectiva atualização e/ou renovação cadastral junto ao Núcleo Gestor de Investimentos do IPREVILLE – (Gerência de Investimentos), conforme o tipo de serviço prestado ao RPPS, compreendendo: gestão e administração de fundos de investimento, administração de carteiras ou seleção de ativos, intermediação de operações de compra e venda de ativos financeiros e custódia de títulos e valores mobiliários, observadas as disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025.

Para fins de credenciamento da instituição, deverão ser formalmente avaliados e atestados:

- a) Estatuto ou Contrato Social atualizado;
- b) Ato de autorização para funcionamento ou registro vigente expedido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme a atividade exercida;
- c) Comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- g) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de distribuições cíveis (falência, recuperação judicial ou extrajudicial e concordata);
- i) Certidão Trabalhista;
- j) histórico e experiência de atuação no mercado financeiro e de capitais, incluindo a análise de seus principais controladores e dirigentes (Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 3: Resumos Profissionais);
- k) Questionário de Due Diligence ou documento equivalente devidamente preenchido e assinado digitalmente;

l) Código de Ética e Conduta e políticas internas vigentes (compliance, riscos, investimentos e controles);

m) Declaração constante no anexo II - Modelo de DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE PADRÕES DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MELHORES PRÁTICAS, em folha timbrada e devidamente assinada digitalmente;

n) Declaração constante no anexo III - Modelo de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE, em folha timbrada e devidamente assinada digitalmente;

o) Declaração constante no anexo IV - Modelo DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025, em folha timbrada e devidamente assinada digitalmente;

p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

q) Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade. (anexo VI - Modelo de DEMONSTRATIVO DE LIQUIDEZ, em folha timbrada e devidamente assinada digitalmente).

2.1. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

Todos os documentos devem ser apresentados assinados digitalmente.

2.1.1. Para o Administrador (conforme os art. 1º, §1º, inciso VI , art. 1º, §3º e art. 21, §2º da Resolução 5.272/2025):

a) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir compliance atuante (anexo V - Modelo DECLARAÇÃO ADMINISTRADOR);

b) Declaração, em papel timbrado e assinado digitalmente, de que o administrador do fundo detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS, conforme exigido pelo art. 21, § 2º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025 (anexo V - Modelo DECLARAÇÃO ADMINISTRADOR);

2.1.2. Para o Gestor (conforme os art. 1º, §1º, inciso VI, art. 1º, §3º e art. 21, §2º, incisos I e III da Resolução 5.272/2025):

a) Declaração relacionando os clientes institucionais, incluindo RPPS e investidores institucionais, demonstrando experiência na gestão de recursos de terceiros.

2.1.3. Para o Custodiante, (conforme os art. 1º, §1º, inciso VI, alínea “d”, art. 1º, §3º e arts. 25 e 26 da Resolução 5.272/2025):

a) Documentos institucionais que comprovem experiência e histórico de atuação na prestação de serviços de custódia, especialmente para investidores institucionais ou RPPS;

b) Informações atualizadas sobre o volume de ativos sob custódia e capacidade operacional compatível com o porte das aplicações do RPPS;

c) Descrição dos sistemas de registro, liquidação, controle e conciliação de ativos, evidenciando aderência às normas da CVM e do BACEN.

2.1.4. Para a Instituição Financeira responsável pela Intermediação da Compra e Venda de Ativos, (conforme art. 1º, §1º, VI, “c” da Resolução 5.272/2025):

a) Comprovação de habilitação operacional para negociação e registro de ativos em sistemas autorizados de negociação, compensação, liquidação e custódia (ex.: Selic, B3, clearing ou sistemas equivalentes);

b) Descrição dos canais de atendimento, mesa de operações, sistemas eletrônicos de negociação e controles de execução de ordens.

2.1.5. Para o Distribuidor:

a) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

2.1.6. Para Corretora:

a) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional.

2.2. O Credenciamento para os Fundos de Investimentos deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Lâmina do Fundo;
- b) Regulamento;
- c) Questionário ANBIMA Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos;
- d) Documentos complementares do fundo;
- e) Declaração sobre % de participação total dos RPPS, exceto os fundos enquadrado no artigo 7º I da resolução CM 5.272/2025.

3. VEDAÇÕES:

Fica vedada a participação, em qualquer fase do processo de credenciamento ou atualização, instituição que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Sejam declaradas inidôneas ou estiverem com restrição cadastral em qualquer esfera de governo ou órgão regulador;
- c) Estejam sob intervenção, regime de direção fiscal, liquidação extrajudicial, falência, dissolução ou situação equivalente;
- d) Tenham sofrido penalidades impostas pela Comissão de Valores Mobiliários /ou pelo Banco Central do Brasil motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações necessários ao credenciamento, acompanhamento ou avaliação;
- f) Não atender às disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, às normas gerais do Ministério da Previdência Social ou à Política de Investimentos vigente do IPREVILLE.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O credenciamento será processado pelo Núcleo Gestor de Investimentos do IPREVILLE, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação completa da documentação exigida;
- b) Para o efetivo credenciamento e atualização é necessário o atesto formal Núcleo Gestor de Investimento, após o procedimento de verificação;
- c) O credenciamento de Instituições Financeiras, não estabelece obrigação do IPREVILLE em aplicar ou manter recursos eventualmente nela investidos;
- d) As instituições credenciadas deverão manter suas informações permanentemente atualizadas e reapresentar a documentação comprobatória, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que ocorrer alteração relevante em sua situação jurídica, regulatória ou operacional;
- e) O IPREVILLE poderá solicitar esclarecimentos e informações complementares das Instituições;
- f) As regras constantes nesta Portaria poderão ser alteradas a qualquer momento, devido a modificações na legislação;
- g) O IPREVILLE disponibilizará publicação com todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site;
- h) Quando da decisão de investimento em fundo de investimento, o IPREVILLE deverá adotar os procedimentos constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como na Portaria n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- i) Nos casos omissos serão analisados e decididos pelo Núcleo Gestor de Investimentos do RPPS do IPREVILLE.

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE PADRÕES DE GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MELHORES PRÁTICAS (em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025)

A _____ (nome da instituição financeira), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por meio de seus representantes legais, declara, para fins de credenciamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, que:

- a) Adota elevados padrões éticos de conduta e governança corporativa, mantendo estrutura formal de compliance, controles internos, gerenciamento de riscos, prevenção à lavagem de dinheiro e segregação de funções, em conformidade com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários;
- b) Mantém políticas e manuais internos vigentes, tais como Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Política de Gestão de Riscos e demais normativos aplicáveis às suas atividades;
- c) Compromete-se a manter tais estruturas e práticas durante todo o período de relacionamento com o IPREVILLE, comunicando prontamente qualquer alteração relevante.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos e apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

legal

Nome:

Cargo:

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CAPACIDADE TÉCNICA E REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que _____ (nome da instituição), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento às disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao processo de credenciamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, declara que:

a) Possui histórico, experiência e capacidade técnica compatíveis com a prestação de serviços a investidores institucionais, inclusive Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, mantendo relacionamento com clientes dessa natureza;

b) Está regularmente autorizada/registrada para funcionamento junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários, conforme a atividade exercida e não há aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos;

c) Segrega a administração ou gestão de recursos de terceiros de eventuais recursos próprios, mantendo controles operacionais, contábeis e fiduciários adequados, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) Dispõe de estrutura operacional, tecnológica e de pessoal qualificado compatível com o volume de recursos administrados/geridos/intermediados/custodiados, assegurando segurança, confiabilidade e continuidade das operações;

e) Não possui histórico recente de penalidades ou condenações aplicadas por órgãos reguladores que representem risco reputacional ou desaconselhem relacionamento com a Administração Pública ou com RPPS;

f) Sob as penas da Lei, para os fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/1999, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) Sob as penas da Lei, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e manutenção no processo de credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente;

h) Compromete-se a manter atualizadas todas as informações e documentos apresentados ao RPPS, bem como a atender às exigências previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025, nas normas do Ministério da Previdência Social e na Política de Investimentos do IPREVILLE;

i) Inexiste situação de conflito de interesses, direto ou indireto, que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a adequada prestação dos serviços ao IPREVILLE, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente;

j) Todas as informações, documentos e declarações apresentados no processo de credenciamento são verdadeiros, completos, fidedignos e se encontram atualizados, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025

A _____ (nome da instituição financeira), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por meio de seus representantes legais, declara, para fins de credenciamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, que:

a) Atende integralmente às disposições aplicáveis da Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente quanto às condições de credenciamento, idoneidade, capacidade técnica, solidez patrimonial, estrutura de governança, controles internos, gestão de riscos e padrões éticos de conduta;

b) Compromete-se a manter o atendimento às referidas exigências durante todo o período de relacionamento com o IPREVILLE, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar sua situação de regularidade ou seu enquadramento normativo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

legal

Nome:

Cargo:

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO ADMINISTRADOR

A _____ (nome da instituição), pessoa jurídica devidamente constituída, na qualidade de Administrador do fundo _____, declara, para os devidos fins, que:

a) É signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; ou, alternativamente, adota normativos, políticas internas e procedimentos alinhados às melhores práticas de mercado, devidamente implementados e supervisionados por área de compliance independente, estruturada e atuante;

b) O volume de recursos sob sua administração oriundos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do total de ativos sob administração, em conformidade com o art. 21, § 2º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025;

c) Não há situação de conflito de interesses que possa comprometer a atuação fiduciária da instituição perante o RPPS investidor.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável
legal

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DEMONSTRATIVO DE LIQUIDEZ

A _____ (nome da instituição), pessoa jurídica devidamente constituída, na qualidade de Administrador do fundo _____, declara, para os devidos fins, que:

Índices	Ano
Liquidez Corrente ¹	
Liquidez Geral ²	
Solvência Geral ³	

1 Ativo Circulante/Passivo Circulante

2 Ativo circulante+ Realizável de Longo Prazo / Passivo Circulante+ Exigível de Longo Prazo

3 Ativo total /Passivo circulante+ Exigível LP

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal

Nome:

Cargo:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 25/03/2026, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28863780** e o código CRC **2BBDBC89**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro América - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.077542-5

28863780v14